



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 10/11/2022

SECRETÁRIO

“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 318 /2022

PROCESSO Nº 347 /2022.

## PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10:37

DO DIA: 09-11-2022

ASS: Maristelma Silveira

ASSEGURA AO ALUNO COM  
DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA  
PERMANENTE PRIORIDADE NA  
MATRÍCULA EM ESCOLA  
MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE  
SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica assegurada ao aluno com deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

**Art. 2º** - Para os efeitos dessa lei, considera-se deficiente a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

**Art. 3º** - O aluno com deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

**Art. 4º** - A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno estiver presente no ato da matrícula.

**Art. 5º** - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora permanente, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV  
( ) ARQUIVA-SE  
( ) PARA ANÁLISE  
(x) PARA PROVIDÊNCIAS  
(x) PARA CONHECIMENTO  
EM.....09/11/22.....  
ÀS.....10:50.....HORAS

*Michelle P. de Souza Lourenço*  
Michelle P. de Souza Lourenço  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV

RECEBIDO  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 09/11/2022  
Horário: 10:55  
*[Signature]*



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

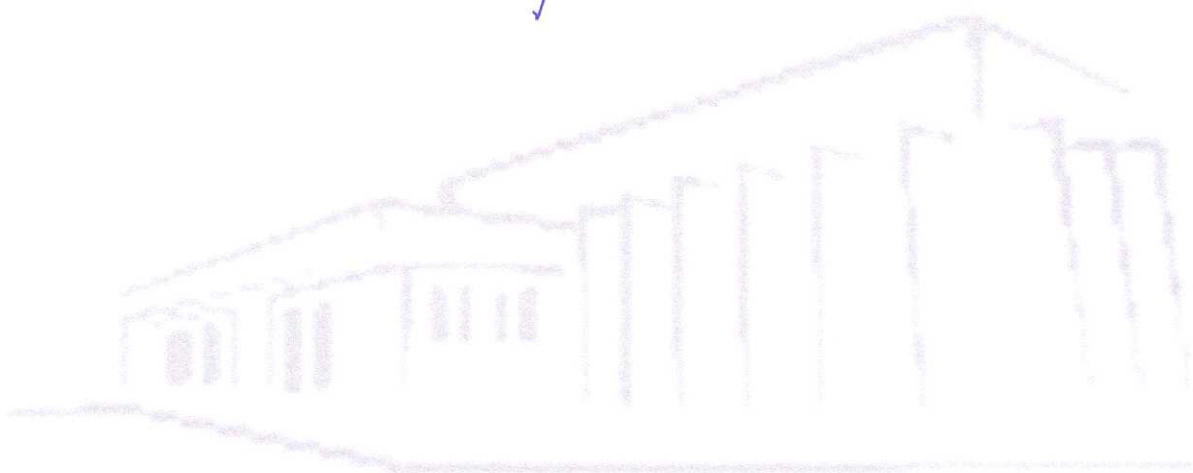
---

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Boa Vista – RR, em 08 de novembro de 2022.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
**VEREADOR SD**





**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso de pessoas com deficiência locomotora permanente à Escola Municipal mais próxima a sua residência. Essa medida, além de evitar transtornos no deslocamento para Escolas distantes, é uma forma de combater a evasão escolar dos alunos com esse tipo de necessidade. Devido à falta de vagas nas escolas mais próximas à sua residência, o aluno com deficiência locomotora permanente enfrenta muitas dificuldades para exercer seu direito de acesso à educação. Com o passar do tempo, tais dificuldades acabam desmotivando o aluno que, conseqüentemente, abandona os estudos. Vale salientar que a educação é um direito social, assegurado no artigo 6º da Constituição Federal, onde cita: “Art. 6º - São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ” A Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) prescreve em seu artigo 58: “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação. § 1º - Haverá quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. ” Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa na expectativa de que após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal Boa Vista – RR, em 08 de novembro de 2022.

  
**GENILSON COSTA E SILVA  
VEREADOR SD**